

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 26/2016

ASSUNTO: Retirada do Cateter Duplo J por profissional Enfermeiro (a).

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Dra. Andréia Juliana da Silva COREN/MS 419.559, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158, Dra. Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399 e Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892.

Solicitante: Dra. Enf. Silvane Cavalheiro da Silva COREN/MS 197.315

I- DO FATO

Em 18 de Julho de 2016, foi recebida neste Conselho a solicitação de Parecer da Dra. Enf. Silvane Cavalheiro da Silva COREN/MS 197.315, enfermeira no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, Filial Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-UFGD/EBSERH), referente a atribuição do profissional Enfermeiro(a) na retirada do Cateter Duplo J. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Vanessa Oleques Pradebon, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Segundo Pagnoncelli et.al (2006):

O Cateter Duplo J, são cateteres urinários com perfurações laterais, que aumentam a possibilidade de drenagem através de seu orifício central, com as extremidades proximal e distal em forma de anel, que permitem a drenagem urinária do rim para a bexiga. São mais resistentes à migração em ambas as direções. Logo após instalação é retirado um fio-guia do seu interior. Uma das extremidades do cateter se matem fixa ao rim e outra à bexiga.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Para passagem do cateter faz-se necessário treinamento do profissional médico pois o procedimento envolve riscos para o sistema geniturinário. Sua passagem deve ser realizada com o uso de cistoscopia e de fluoroscopia, de acordo com a via de acesso. Existe também a possibilidade de complicações decorrentes do uso, que vão desde desconforto até desenvolvimentos de infecção e de sua calcificação (CLARO; XIMENES, 2000; SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE; COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, 2011 *apud* COREN-SP, 2013).

Conforme o Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira (AMB) pode-se deixar um fio de Nylon amarrado ao cateter e exteriorizado pela uretra para remoção ambulatorial, evitando-se assim um procedimento endoscópico adicional, sendo que a definição do momento da retirada segue critério médico (SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, 2006).

Sobre seu tempo de permanência, fica a critério do profissional médico, a avaliação do procedimento e sua retirada é um procedimento via cistoscopia, sob anestesia local (OLIVEIRA, 2014).

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.11º, nos quais ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

De acordo com a mesma lei, cabe ao técnico de enfermagem, em seu Art. 12º, exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

I – Participar da programação da assistência de Enfermagem;

II – executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei.

Para análise, ainda há de se considerar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

“Art.12º Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13º Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem.”

III - CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal, a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** quanto a retirada do Cateter Duplo J por profissional Enfermeiro, este com ou sem presença de fio guia, pois a passagem e retirada do cateter é um procedimento médico cirúrgico, no qual apresenta riscos de lesões no sistema genitourinário (Ureteres e demais anatomias), tanto em sua retirada ou passagem.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 27 de Julho de 2016.

Dra. Andréia Juliana da Silva
COREN/MS 419.559

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dra. Cacilda Hildebrand Rocha
COREN/MS 126.158

Dra. Janaina Paes de Souza
COREN/MS 326.905

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 20 Jul 2016.

Brasil. Resolução COFEN 311/2007. **Aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de enfermagem.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <<http://se.corens.portalcofen.gov.br/codigo-de-etica-resolucao-cofen-3112007>>. Acesso em: 20 Jul 2016.

CLARO, J. F. D. A.; XIMENES, S. F. **Cateterizações ureterais e ureterostomias.** In: POHL, F. F. e PETROIANU, A. (Ed.). Tubos, sondas e drenos. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000. cap. 76, p.500-507.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. **Litíase urinária em criança.** Projeto diretrizes. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/litiasi-urinaria-em-crianc%C3%A7a.pdf>>. Acesso em 27 de jul. de 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE; COLEGIO BRASILEIRO DE

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RADIOLOGIA. **Nefrolitíase**: abordagem urológica. Diretrizes clínicas na saúde suplementar. São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Magali Costa. **Atualização do Manual de orientação para pacientes em pós operatório de transplante renal e seus familiares**. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em:
<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101259/000931864.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 Jul 2016.

PAGNONCELLI, A. *et.al.* **Câmara Técnica de Medicina Baseada em Evidências**. Avaliação de Tecnologias em Saúde. Sumário das Evidências e Recomendações para o Uso de Cateter Duplo-J no Manejo Intervencionista de Cálculos Urinários. Canoas, 2006. Disponível em:
<<http://www.unimedvaledocai.com.br/medicina-evidencia/pdf/2004%20e%202006/2006/2006%20-%20Cateter%20duplo-j%20na%20urolitise.pdf>>. Acesso em 20 Jul 2016.

PARECER SP 049/2013. **Competência para retirada de cateter duplo J**. Câmara Técnica de Assistência. Coren São Paulo. SP. 2013. Disponível em: <http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_49.pdf> Acesso em 20 Jul 2016.